



ARTX PROJECT



PROJETO DE COMPETIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO
ANO LETIVO 2026 / 2027



ARTX PROJECT • ALFRAGIDE
Compromisso • Disciplina • Crescimento



ÍNDICE

Enquadramento geral

1.º Objetivos

2.º Estrutura e documentos aplicáveis

3.º Candidatura, audição e seleção

4.º Permanência e avaliação

5.º Formação e composição das equipas

6.º Ensaios e planeamento

7.º Assiduidade e pontualidade

8.º Compromisso, desistência e substituições

9.º Saúde, lesões e regresso à atividade

10.º Figurinos, aparência e materiais

11.º Competições, festivais e apresentações

12.º Viagens, transportes e alojamento

13.º Custos, pagamentos e cancelamentos

14.º Angariação de fundos e apoios

15.º Conduta, comunicação e redes sociais

16.º Imagem, privacidade e propriedade artística

17.º Prémios, classificações e certificados

18.º Medidas pedagógicas e exclusão

19.º Proteção de menores e contactos de emergência

20.º Casos omissos e entrada em vigor

ENQUADRAMENTO GERAL

O Projeto de Competição e Representação da ArtX Project é uma iniciativa formativa e artística de continuidade, destinada a alunos que demonstrem motivação, responsabilidade, disponibilidade e capacidade para representar a Escola em competições, festivais, espetáculos e eventos nacionais ou internacionais.

O projeto complementa a formação regular e promove exigência técnica, expressão artística, disciplina, cooperação, resiliência e competição saudável. A integração não constitui garantia de participação em todas as coreografias ou eventos; cada decisão considera o desenvolvimento do aluno e as necessidades do grupo.

ARTIGO 1.º — OBJETIVOS

1. Desenvolver competências técnicas, artísticas, expressivas e performativas.
2. Promover disciplina, responsabilidade, autonomia, trabalho em equipa e ética artística.
3. Proporcionar experiências de palco e participação em eventos de referência.
4. Preparar os alunos para contextos de maior exigência e gestão emocional.
5. Representar a ArtX Project e Portugal com respeito, rigor e espírito de grupo.

ARTIGO 2.º — ESTRUTURA E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1. O presente Regulamento complementa:
 - a) Os Estatutos da Associação Cultural ArtX Project Portugal;
 - b) O Regulamento Geral Interno da Associação;
 - c) O Regulamento Interno da Escola ArtX Project;
 - d) O plano anual e as condições financeiras do projeto;
 - e) Os regulamentos oficiais das competições, festivais, espetáculos e eventos;
 - f) As autorizações e condições específicas de cada viagem, deslocação ou atividade externa.
2. A participação no projeto é exclusiva a alunos regularmente inscritos na ArtX Project e associados da Associação Cultural ArtX Project Portugal.
3. O aluno deve manter regularizados a inscrição, quota, seguro, mensalidades, suplemento do projeto e restantes valores devidos.
4. A suspensão, perda ou cessação da qualidade de associado ou de aluno impede a participação no projeto, sem prejuízo dos valores vencidos e das despesas já assumidas.
5. O plano anual identifica as modalidades, escalões, horários, equipa pedagógica, eventos previstos, custos estimados e prazos de decisão.
6. As regras específicas de cada competição, viagem ou espetáculo são comunicadas separadamente e prevalecem quanto aos aspetos próprios desse evento.
7. Em caso de conflito, prevalecem, pela seguinte ordem:
 - a) A lei;
 - b) Os regulamentos oficiais do evento;
 - c) Os Estatutos e o Regulamento Geral Interno da Associação;
 - d) O Regulamento Interno da Escola;
 - e) O presente Regulamento;
 - f) O plano anual e as condições específicas comunicadas.

8. A aceitação do presente Regulamento não substitui as autorizações específicas exigidas para viagens, competições, tratamentos de dados, utilização de imagem ou administração de medicação.

ARTIGO 3.º — CANDIDATURA, AUDIÇÃO E SELEÇÃO

1. A candidatura é apresentada dentro do prazo e através do formulário divulgado pela Escola.
2. As idades mínimas, modalidades e escalões elegíveis constam do aviso anual de audição. Salvo decisão anual diferente:
 - a) A candidatura às equipas de Ballet e Dança Contemporânea é permitida a partir dos 8 anos;
 - b) A candidatura à equipa de Hip Hop é permitida a partir dos 10 anos.
3. A admissão depende de audição ou avaliação técnica e considera:
 - a) Competências técnicas e artísticas;
 - b) Capacidade de aprendizagem;
 - c) Comportamento e maturidade;
 - d) Assiduidade e pontualidade;
 - e) Condição física;
 - f) Disponibilidade para ensaios e eventos;
 - g) Adequação às necessidades do grupo.
4. A Direção Artística define o número mínimo e máximo de participantes por equipa, escalão e coreografia.
5. Uma equipa ou coreografia pode não avançar quando não exista um número suficiente de participantes ou não estejam reunidas condições técnicas, artísticas, financeiras ou regulamentares.
6. A impossibilidade justificada de comparecer à audição pode permitir uma avaliação alternativa, sem garantia de vaga.
7. A decisão não depende exclusivamente do resultado técnico da audição e compete à Direção Artística e aos professores responsáveis.
8. O incumprimento dos prazos de candidatura ou entrega do termo de aceitação pode determinar a perda da vaga.
9. A integração apenas fica confirmada após:
 - a) Comunicação da seleção;
 - b) Aceitação escrita das condições;
 - c) Entrega do termo de aceitação;
 - d) Regularização dos valores devidos;
 - e) Confirmação da cobertura do seguro.
10. A participação anterior não garante readmissão no ano seguinte.
11. A admissão no projeto é realizada através de uma audição de seleção, não constituindo a participação na audição qualquer garantia de integração nas equipas.

ARTIGO 4.º — PERMANÊNCIA E AVALIAÇÃO

1. A permanência depende de evolução técnica, assiduidade, pontualidade, empenho, condição física, comportamento e cumprimento das regras.

2. A avaliação é contínua e pode originar reunião, plano de melhoria, alteração de coreografia, suspensão de participação ou saída do projeto.
3. A seleção inicial não garante participação em todos os eventos, manutenção do mesmo papel ou integração em todas as peças.
4. As decisões artísticas sobre elencos, posições, substituições, solos e coreografias pertencem à Direção Artística e aos professores responsáveis.

ARTIGO 5.º — FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS

1. Os alunos selecionados ficam obrigados a frequentar as aulas regulares e as aulas de técnica definidas pela Direção Artística para a respetiva equipa. Os horários das aulas e dos ensaios serão estipulados e comunicados após a realização da audição, em função da composição final das equipas e da disponibilidade dos participantes.
2. É obrigatória a frequência de, pelo menos, duas modalidades ou componentes de formação indicadas pela Direção Artística.
3. A Direção Artística pode autorizar exceções ao número anterior por razões de idade, saúde, horário, plano pedagógico ou circunstância devidamente fundamentada.
4. A adesão ao Pack Livre-Trânsito é obrigatória durante todo o período de permanência no projeto, permitindo ao aluno frequentar as aulas regulares e as componentes de formação técnica definidas pela Direção Artística.
5. A composição das equipas pode ser alterada em função:
 - a) Da idade e escalão regulamentar;
 - b) Da evolução técnica e artística;
 - c) De lesão ou condição de saúde;
 - d) Da disponibilidade do participante;
 - e) De desistência ou exclusão;
 - f) Das regras ou limites impostos pelo evento.
6. A integração de novos elementos durante o ano é excecional e depende da viabilidade artística e regulamentar.
7. Nenhum aluno tem direito adquirido a:
 - a) Solo, dueto, trio ou grupo;
 - b) Determinado papel, posição ou lugar;
 - c) Integração em todas as coreografias;
 - d) Participação em todos os eventos;
 - e) Manutenção da mesma função ou coreografia durante o ano.
8. Compete exclusivamente à Direção Artística decidir:
 - a) As coreografias e eventos em que cada aluno participa;
 - b) O formato de solo, dueto, trio ou grupo;
 - c) As categorias, estilos e escalões;
 - d) A distribuição de papéis e posições;
 - e) As substituições e adaptações necessárias;
 - f) A retirada de trabalhos que não estejam suficientemente preparados.
9. Os trabalhos individuais ou em grupos reduzidos podem implicar custos adicionais, previamente comunicados.

ARTIGO 6.º — ENSAIOS E PLANEAMENTO

1. Os ensaios regulares realizam-se nos horários divulgados no plano anual.
2. Podem ser marcados ensaios extraordinários incluindo fins de semana, interrupções letivas ou férias, com a antecedência possível.
3. A presença nos ensaios identificados como obrigatórios constitui condição de participação.
4. O aluno deve reservar as datas comunicadas e informar atempadamente qualquer incompatibilidade.
5. Os ensaios extraordinários estão incluídos no suplemento do projeto.
6. Alterações motivadas por indisponibilidade de espaços, professores, eventos ou força maior são comunicadas através dos canais oficiais.
7. O cancelamento de um ensaio pela Escola determina, sempre que possível, reposição, substituição ou solução pedagógica equivalente.

ARTIGO 7.º — ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

1. A participação no Projeto de Competição e Representação exige assiduidade, pontualidade, disponibilidade e presença efetiva em todas as atividades definidas como obrigatórias.
2. São obrigatórios, nomeadamente:
 - a) As aulas regulares exigidas para a respetiva equipa;
 - b) Os ensaios regulares e extraordinários;
 - c) Os ensaios gerais e marcações de palco;
 - d) As provas de figurino;
 - e) As reuniões e formações convocadas;
 - f) As competições, apresentações, espetáculos e eventos cuja participação tenha sido confirmada;
 - g) As viagens, cerimónias e restantes momentos indicados pela Direção.

As faltas, atrasos ou saídas antecipadas apenas são admitidos por motivo atendível e devem ser comunicados por escrito ao professor responsável e à Direção, com a maior antecedência possível.
3. Consideram-se justificadas, mediante comprovação adequada quando solicitada:
 - a) Doença ou lesão;
 - b) Falecimento ou emergência familiar;
 - c) Obrigação escolar inadiável;
 - d) Impedimento legal;
 - e) Outra situação de força maior reconhecida pela Direção.
4. Não são consideradas justificadas:
 - a) Ausências por atividades de lazer, festas ou compromissos não essenciais;
 - b) Faltas não comunicadas;
 - c) Faltas repetidas sem comprovativo ou motivo atendível;
 - d) Ausência de resposta aos contactos oficiais;
 - e) Decisões pessoais que poderiam ter sido planeadas sem afetar o projeto.

5. A falta injustificada a uma competição, espetáculo, ensaio geral, marcação de palco ou outra atividade essencial pode determinar a substituição imediata do aluno na coreografia ou evento.
6. A existência de faltas reiteradas, ainda que justificadas, pode determinar a substituição ou suspensão da participação quando a ausência impeça a preparação técnica, a segurança ou o equilíbrio do grupo.
7. As faltas injustificadas podem determinar, de acordo com a sua gravidade e impacto:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Reunião com o aluno e encarregado de educação;
 - c) Plano obrigatório de recuperação;
 - d) Retirada de determinada coreografia;
 - e) Substituição num evento;
 - f) Exclusão do projeto.
8. Antes da aplicação de uma medida grave, o aluno e o encarregado de educação são ouvidos, salvo quando seja necessária uma substituição imediata para proteger o trabalho do grupo.
9. A exclusão ou substituição por falta de assiduidade não confere direito à devolução de valores relativos a serviços já prestados ou despesas já assumidas.
10. A assiduidade, pontualidade e cumprimento integral do compromisso são consideradas em futuras candidaturas ao projeto.

ARTIGO 8.º — COMPROMISSO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÕES

1. A integração no Projeto de Competição e Representação constitui um compromisso anual, com início em setembro e término em julho, podendo prolongar-se quando existam competições, apresentações ou viagens realizadas depois desse período.
2. Antes de aceitar a vaga, o aluno e o encarregado de educação devem avaliar a disponibilidade para cumprir integralmente os horários, ensaios, eventos, viagens e encargos previsíveis.
3. Após a aceitação da vaga e integração nas coreografias, não são admitidas desistências voluntárias durante o período de compromisso, salvo situação de força maior devidamente comprovada e reconhecida pela Direção.
4. Consideram-se situações suscetíveis de justificar a cessação excecional por:
 - a) Doença ou lesão prolongada que impossibilite a prática;
 - b) Mudança de residência que torne objetivamente impossível a participação;
 - c) Alteração familiar grave e imprevisível;
 - d) Impedimento legal;
 - e) Outra circunstância extraordinária, inevitável e alheia à vontade do aluno ou encarregado de educação.
5. Não constituem, por si só, motivo de força maior:
 - a) Perda de interesse ou motivação;
 - b) Preferência por outra escola, atividade ou projeto;
 - c) Incompatibilidades de horário já conhecidas;
 - d) Atividades de lazer ou compromissos facultativos;
 - e) Insatisfação com coreografias, papéis, posições, classificações ou decisões artísticas;
 - f) Não atribuição de solo, dueto ou papel pretendido.

6. A existência de força maior é analisada pela Direção mediante pedido escrito, fundamentado e acompanhado dos comprovativos adequados.
7. Até à comunicação da decisão, mantêm-se as obrigações de assiduidade e pagamento, salvo impossibilidade clínica ou material devidamente demonstrada.
8. A saída, abandono ou recusa de participação não podem ser fisicamente impedidos, mas constituem incumprimento do compromisso assumido quando não exista força maior reconhecida.
9. O abandono injustificado pode determinar:
 - a) Substituição imediata do aluno;
 - b) Exclusão das restantes coreografias e eventos;
 - c) Consideração negativa em futuras audições e candidaturas;
 - d) Impossibilidade de regressar ao projeto no mesmo ano letivo;
 - e) Pagamento dos valores vencidos e das despesas não recuperáveis assumidas em seu nome;
 - f) Aplicação das consequências financeiras previstas nas condições anuais aceites.
10. A saída, exclusão ou substituição não extingue:
 - a) Mensalidades e suplementos vencidos;
 - b) Inscrições já submetidas ou pagas;
 - c) Despesas de transporte, alojamento, alimentação, seguro ou bagagem;
 - d) Custos de figurinos ou materiais personalizados;
 - e) A parte proporcional das despesas dos professores e acompanhantes;
 - f) Outros compromissos não recuperáveis assumidos pela Escola.
11. Apenas são devolvidos valores não utilizados, não comprometidos e efetivamente recuperados junto de terceiros, sem prejuízo dos direitos imperativos legalmente aplicáveis.
12. A Direção Artística pode, a qualquer momento, designar substitutos, alterar posições, adaptar coreografias ou retirar uma coreografia quando a saída ou ausência de um participante comprometa o trabalho coletivo.
13. O aluno substituído não adquire o direito de recuperar automaticamente o papel ou posição anteriormente atribuídos.
14. O incumprimento de um participante não confere automaticamente aos restantes alunos direito a reembolso, compensação ou indemnização.
15. A Direção procura minimizar o impacto de qualquer saída sobre o grupo, mas não garante a manutenção de uma coreografia quando deixem de estar reunidas as condições técnicas, regulamentares ou artísticas.

ARTIGO 9.º — SAÚDE, LESÕES E REGRESSO À ATIVIDADE

1. O aluno ou encarregado de educação deve assegurar a aptidão para a prática intensiva e comunicar condições físicas, clínicas ou emocionais relevantes.
2. A Escola pode exigir declaração ou atestado médico:
 - a) No início do projeto;
 - b) Perante lesão ou doença;
 - c) Quando a intensidade da atividade o justifique;
 - d) Antes de competição ou viagem;
 - e) Quando existam dúvidas fundamentadas sobre a segurança da participação.

3. A falta de entrega do documento solicitado pode determinar suspensão preventiva.
4. Em caso de dor, lesão ou mal-estar, o aluno deve interromper a atividade e informar imediatamente o professor.
5. A ocorrência deve ser comunicada à Direção através dos contactos oficiais.
6. O regresso após lesão deve ser gradual e pode depender de indicação médica ou avaliação da equipa pedagógica.
7. A ocultação de informação relevante pode determinar suspensão até estarem reunidas condições seguras.
8. É obrigatória a existência de seguro válido para a participação no projeto.
9. A cobertura deve abranger, nos termos da respetiva apólice, os ensaios, aulas, competições, espetáculos e demais atividades comunicadas pela Escola.
10. Viagens nacionais ou internacionais podem exigir seguro adicional, seguro de viagem ou extensão territorial da cobertura.
11. A participação fica condicionada à confirmação da cobertura aplicável.
12. As franquias e despesas não abrangidas pelo seguro são da responsabilidade do aluno ou representante legal, quando legalmente aplicável.

ARTIGO 10.º — FIGURINOS, APARÊNCIA E MATERIAIS

1. O aluno ou encarregado de educação é responsável por adquirir ou preparar os figurinos, calçado, maquilhagem, cabelo, acessórios e materiais solicitados.
2. Todas as orientações de modelo, cor, tamanho, cabelo, maquilhagem e acessórios devem ser integralmente respeitadas.
3. Quando a Escola disponibiliza um figurino, pode cedê-lo mediante taxa de aluguer comunicada para cada evento.
4. A taxa de aluguer pode não incluir limpeza, ajustes, reparação ou substituição.
5. O figurino cedido:
 - a) Deve ser conservado em boas condições;
 - b) Não pode ser alterado sem autorização;
 - c) Não pode ser emprestado.
6. A perda, dano, sujidade excessiva ou alteração não autorizada pode implicar o pagamento da limpeza, reparação ou substituição.
7. É obrigatória a aquisição e utilização do equipamento oficial da ArtX Project.
8. O equipamento oficial deve ser utilizado nas viagens, cerimónias, entregas de prémios, fotografias e outros momentos indicados.
9. Enquanto utilize o nome, logótipo ou equipamento da ArtX Project, o aluno deve manter comportamento adequado e respeitar as orientações da equipa.
10. O incumprimento das regras de aparência ou equipamento pode impedir a participação quando prejudique a segurança, uniformidade ou conceito artístico.

ARTIGO 11.º — COMPETIÇÕES, FESTIVAIS E APRESENTAÇÕES

1. Os eventos previstos constam do plano anual e estão sujeitos a confirmação, alteração ou cancelamento.
2. A participação é decidida segundo:
 - a) Preparação técnica e artística;

- b) Assiduidade e comportamento;
 - c) Regulamentos da organização;
 - d) Logística e orçamento;
 - e) Segurança;
 - f) Interesse artístico e pedagógico.
3. Compete à Direção Artística decidir:
- a) As competições e eventos em que a Escola participa;
 - b) As coreografias inscritas;
 - c) As categorias, estilos, escalões e formatos;
 - d) Os participantes e substitutos;
 - e) As adaptações necessárias ao cumprimento dos regulamentos;
 - f) A retirada de uma inscrição ou coreografia.
4. A qualificação para uma fase nacional, europeia, mundial ou internacional não obriga automaticamente a Escola a participar.
5. A participação numa fase posterior depende:
- a) De aprovação da Direção;
 - b) De orçamento viável;
 - c) De número suficiente de participantes;
 - d) Da disponibilidade da equipa;
 - e) De condições de viagem, alojamento, documentação e segurança;
 - f) Da aceitação escrita das famílias.
6. Antes de serem assumidos custos, é apresentada informação sobre o evento e solicitada confirmação de participação.
7. Depois da confirmação, aplicam-se as regras de pagamento, desistência e despesas não recuperáveis.
8. A Escola não garante classificações, prémios, qualificações ou resultados.
9. A avaliação e classificação competem exclusivamente à organização e aos júris do evento.

ARTIGO 12.º — VIAGENS, TRANSPORTES E ALOJAMENTO

1. As viagens e atividades externas dependem de autorização específica e entrega atempada da documentação exigida.
2. Constituem responsabilidade do participante ou encarregado de educação:
 - a) Cartão de cidadão ou passaporte válido;
 - b) Autorização de saída de menor do território nacional;
 - c) Vistos ou autorizações de entrada;
 - d) Cartão Europeu de Seguro de Doença, quando aplicável;
 - e) Seguro de viagem;
 - f) Receitas, declarações e medicação;
 - g) Outros documentos solicitados.

3. Os documentos devem apresentar validade suficiente para todo o período da viagem e cumprir as condições do destino e transportadora.
4. A Escola pode solicitar cópias para organização e emergência, tratando-as de forma confidencial.
5. A entrega tardia, ausência ou invalidade dos documentos pode impedir a participação, sem direito ao reembolso de despesas não recuperáveis.
6. Os participantes devem cumprir horários, regras de transporte, alojamento, alimentação, silêncio, circulação e supervisão.
7. A distribuição dos quartos é decidida pela equipa responsável, considerando idade, género, segurança, necessidades do grupo e disponibilidade.
8. Não é garantido quarto individual nem alojamento com uma pessoa específica.
9. Não é permitido trocar de quarto ou alojamento sem autorização.
10. Os menores não podem abandonar o grupo ou alojamento sem autorização do adulto responsável e, quando necessário, do encarregado de educação.
11. A presença de familiares ou acompanhantes depende de autorização e condições próprias.
12. Os familiares acompanhantes:
 - a) Não integram automaticamente a delegação;
 - b) Não exercem autoridade sobre outros menores;
 - c) São responsáveis pelas suas reservas e despesas, salvo acordo diferente;
 - d) Devem respeitar os horários e orientações da equipa;
 - e) Devem ficar alojados ou viajar separadamente do grupo.
13. A Escola comunica os responsáveis pela supervisão e os contactos de emergência.
14. A Escola não assume funções de assistência médica especializada.
15. Danos, multas ou despesas causados por incumprimento individual podem ser imputados ao responsável, após verificação.

ARTIGO 13.º — CUSTOS, PAGAMENTOS E CANCELAMENTOS

1. A participação implica:
 - a) Mensalidade regular;
 - b) Adesão e pagamento do Pack Livre-Trânsito em vigor;
 - c) Seguro obrigatório;
 - d) Pagamento dos custos específicos de cada competição, espetáculo, viagem ou evento.
2. Podem ser cobrados:
 - a) Inscrições e licenças;
 - b) Figurinos e materiais;
 - c) Transportes e bagagens;
 - d) Alojamento e alimentação;
 - e) Seguros;
 - f) Deslocações locais;
 - g) Acreditações;

- h) Despesas proporcionais dos professores e acompanhantes;
 - i) Outros custos indispensáveis.
3. As despesas dos professores ou acompanhantes podem incluir transporte, alojamento, alimentação, bagagem, seguro, credenciações e deslocamentos locais. Estas despesas são repartidas pelos participantes do evento de igual forma.
4. Antes da confirmação, são apresentados os custos conhecidos, estimativas, prazos e condições de cancelamento.
5. Os valores estimados podem sofrer alterações justificadas por:
- a) Fornecedores;
 - b) Número final de participantes;
 - c) Tarifas de transporte ou alojamento;
 - d) Comissões bancárias;
 - e) Alterações da organização.
6. As alterações relevantes são comunicadas logo que conhecidas.
7. A vaga ou inscrição só se considera confirmada após aceitação e pagamento dentro do prazo.
8. Em caso de desistência ou exclusão, apenas são devolvidos os valores não utilizados, não comprometidos e recuperados junto de terceiros.
9. Se a Escola cancelar definitivamente uma participação, será devolvida a parte paga que não corresponda a serviços prestados ou despesas irre recuperáveis devidamente identificadas.
10. O incumprimento de um prazo de pagamento pode determinar perda da vaga, sem prejuízo das despesas já assumidas.

ARTIGO 14.º — ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E APOIOS

1. As iniciativas devem ser previamente aprovadas pela Direção e respeitar a imagem, os valores e as obrigações legais da Associação.
2. Cada ação deve indicar finalidade, responsáveis, orçamento, despesas e modo de distribuição das receitas.
3. Os valores angariados para finalidade coletiva são aplicados segundo critérios transparentes e não constituem automaticamente crédito individual do participante.
4. Nenhum aluno ou família pode assumir compromissos, usar o nome ou logótipo, pedir patrocínios ou receber valores em nome da ArtX sem autorização escrita.
5. Compete à Direção aceitar patrocínios, apoios públicos ou privados e definir as obrigações de divulgação.
6. A utilização de logótipos ou referências a patrocinadores depende de autorização.
7. A Direção pode recusar apoios incompatíveis com os valores, imagem ou compromissos existentes da Associação.

ARTIGO 15.º — CONDUTA, COMUNICAÇÃO E REDES SOCIAIS

1. São obrigatórios: respeito, cooperação, pontualidade, linguagem adequada e cumprimento das orientações da equipa.
2. Não são tolerados bullying, assédio, discriminação, agressão, humilhação, sabotagem, divulgação de informação reservada ou gravações não autorizadas.
3. Durante eventos e deslocamentos, o aluno representa a ArtX Project e deve respeitar a organização, júris, concorrentes, equipas, público, alojamentos e transportadoras.

4. As discordâncias e reclamações devem ser apresentadas pelos canais próprios.
5. Alunos e familiares não devem abordar diretamente júris ou organização para contestar classificações, salvo autorização da Direção.
6. Apenas a Direção ou pessoa designada pode apresentar protestos ou reclamações formais, dentro dos prazos e condições do evento.
7. Não é permitido divulgar, especialmente em tempo real:
 - a) Localização do alojamento;
 - b) Números de quartos;
 - c) Documentos pessoais;
 - d) Horários ou itinerários de menores;
 - e) Contactos pessoais;
 - f) Informação clínica ou medicação;
 - g) Lesões, conflitos ou processos internos;
 - h) Imagens de camarins, balneários ou zonas de privacidade.
8. A publicação de conteúdos com o nome, logótipo ou equipamento da ArtX Project deve respeitar a dignidade da Escola e dos participantes.

ARTIGO 16.º — IMAGEM, PRIVACIDADE E PROPRIEDADE ARTÍSTICA

1. A autorização promocional de imagem e voz é necessária.
2. A captação necessária à inscrição, transmissão ou arquivo de uma competição obedece às regras do organizador, comunicadas antes da participação.
3. A participação implica automaticamente consentimento para utilização promocional pela ArtX Project.
4. As comunicações administrativas relativas a menores devem incluir o encarregado de educação.
5. Não são permitidas conversas privadas entre colaboradores e menores que sejam estranhas ao projeto.
6. Fotografias, vídeos e dados de menores não devem permanecer em dispositivos pessoais além do período necessário à finalidade autorizada.
7. Coreografias, conceitos, edições musicais, materiais pedagógicos, figurinos e conteúdos artísticos não podem ser reproduzidos, ensinados, apresentados ou utilizados fora do projeto sem autorização escrita dos respetivos titulares.
8. O aluno não pode disponibilizar gravações integrais das coreografias antes da estreia ou quando existam restrições do evento.

ARTIGO 17.º — PRÉMIOS, CLASSIFICAÇÕES E CERTIFICADOS

1. Troféus ou distinções atribuídos à escola ou ao grupo integram o acervo da ArtX Project, podendo ser temporariamente disponibilizados para fotografias ou exposições.
2. Medalhas, certificados ou distinções nominativas pertencem ao respetivo aluno.
3. Prémios monetários, bolsas ou benefícios são tratados conforme o regulamento do evento e as condições comunicadas antes da inscrição.

4. A divulgação de resultados deve respeitar a informação oficial e a dignidade de todos os participantes.

ARTIGO 18.º — MEDIDAS PEDAGÓGICAS E EXCLUSÃO

1. O incumprimento pode originar orientação verbal, advertência escrita, reunião, plano de melhoria, suspensão de coreografia ou evento e exclusão do projeto.
2. A medida deve ser proporcional à gravidade, reincidência, impacto no grupo e idade do aluno.
3. Antes de medida grave, o aluno e o encarregado de educação são ouvidos, salvo afastamento preventivo urgente por risco ou perturbação séria.
4. A exclusão do projeto não determina automaticamente a exclusão das aulas regulares, que se rege pelo Regulamento Interno da Escola.

ARTIGO 19.º — PROTEÇÃO DE MENORES E CONTACTOS DE EMERGÊNCIA

1. A equipa adota regras de proteção de menores, comunicação profissional, supervisão e privacidade aplicáveis a ensaios, camarins, viagens e alojamentos.
2. Os encarregados de educação devem manter atualizados os contactos de emergência e estar disponíveis durante as atividades externas.
3. A administração de medicação depende da entrega de:
 - a) Autorização escrita;
 - b) Identificação do medicamento;
 - c) Dosagem e horários;
 - d) Receita ou declaração médica, quando aplicável;
 - e) Instruções de conservação;
 - f) Identificação da pessoa responsável pela administração.
4. A medicação deve ser entregue na embalagem original, devidamente identificada.
5. A Escola pode recusar atos que exijam competência clínica.
6. Em emergência, a Escola pode contactar o 112 e o encarregado de educação.
7. Qualquer preocupação relativa à segurança ou bem-estar de um menor deve ser imediatamente comunicada à Direção.
8. A Escola pode adotar medidas preventivas ou alterar a participação quando exista risco para o menor ou para o grupo.

ARTIGO 20.º — CASOS OMISSOS E ENTRADA EM VIGOR

1. Os casos omissos são decididos pela Direção e Direção Artística, respeitando a lei, os regulamentos aplicáveis, a boa-fé, a segurança e o interesse pedagógico do grupo.
2. As decisões excepcionais devem ser fundamentadas e comunicadas aos interessados.
3. O aluno ou encarregado de educação pode solicitar a reapreciação de uma decisão à Direção, por escrito e de forma fundamentada.

- 
- A horizontal bar composed of three equal-width rectangular segments in blue, yellow, and magenta.
4. A reapreciação não suspende automaticamente a decisão, salvo indicação da Direção.
 5. As decisões estritamente artísticas, incluindo elencos, posições, coreografias, categorias e substituições, pertencem à Direção Artística.
 6. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Direção e aceitação pelos participantes.
 7. A entrada em vigor revoga a versão anterior relativamente ao ano letivo a que respeita.
 8. As condições específicas de cada evento, orçamento, viagem e autorização integram o compromisso assumido pelo participante.

APROVAÇÃO

Apreciado e aprovado pela Assembleia Geral em 25 de Julho de 2026.

Presidente da Direção

Secretário(a) da Direção
